	ч
	ш
	m
	$\overline{}$
	щ,
	C
	1
	ć
	ш
	╗
	$\overline{}$
	С
	◁
	σ
	÷
	L
	$\overline{}$
	7
	4
	σ
	۲
\cap	≂
\approx	۳
<u>ur</u>	ĭ
	5
#	C
_	4
7	K
≂	ب
щ	ပ္
~	ú
*	1
щ	Ņ
\propto	\mathcal{C}
$\overline{\mathbf{r}}$	ACOUNTED.
≍	Œ
O	ď
()	-
	ċ
ഗ	>
$\overline{}$	≟
Ų	ζ
ഗ	'n
⋖	C
	_
O	-
÷.	ď
=	۶
_	Ξ
\neg	
_	
ō	.⊆
ρ	2.
od (2.
te po	<u>ا</u> ه
nte po	de p in
ente po	ada a in
nente po	nada a in
Imente po	ni a abana
almente po	r/spede e in
italmente po	hr/spada a in
gitalmente po	/ hr/spede e in
digitalmente po	ny hr/snede e in
digitalmente po	ny hr/spada a in
o digitalmente po	nov hr/snede e in
do digitalmente po	n any hr/spede e in
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	m ony hr/spede e in
nado digitalmente po	am any hr/spede e in
sinado digitalmente po	a am any hr/snede e in
ssinado digitalmente po	ne am any hr/snede e in
assinado digitalmente po	tre am any hr/spede e in
i assinado digitalmente po	a tre am any hr/shede e in
oi assinado digitalmente po	ilta toe am ooy hr/snede e in
foi assinado digitalmente po	ulta the am any hr/spede e in
o foi assinado digitalmente po	or all a sharp hr/spada a in
nto foi assinado digitalmente po	ne allta tre am nov hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente po	onsulta the am any hr/spede e in
nento foi assinado digitalmente po	/consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 860D77E9-54C27BD9-B0E19A51-E37CBBE
mento foi assinado digitalmente po	//consulta tee am nov hr/snede e in
umento foi assinado digitalmente po	o://consulta toe am dov hr/snede e in
cumento foi assinado digitalmente po	the and any hr/spede e in
ocumento foi assinado digitalmente po	nttn://consulta toe am nov hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente po	http://consultaite foe am ony hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am ony hr/spede e in
te documento foi assinado digitalmente po	ite http://consulta toe am gov hr/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	vite http:/
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. L	DE ACONDAOS
Proc. Nº _	
□- NO	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 15/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1357/2008.
 - Apenso: Processo nº 4130/2009.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2007.
- 5- Responsável: Mamoud Amed Filho (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 327/2017-DMP, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2007.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sob a responsabilidade do **Sr. Mamoud Amed Filho**, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29, III da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM).
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 30 de Abril de 2019.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

	ıc
	й
	Т
	ت
	37
	ù
	4
	7
	δ
	й
	$\overline{\zeta}$
	5
	č
0	ũ
<u>"</u>	5
뿌	\overline{c}
Z	2
죠	ġ
⋖	7
Щ	ŗ
₩.	5
ō	8
႘	:
<u>ഗ</u>	<u>5</u>
ဂ္ဂ	CÓDIGO: 860D77E9-54C27BD9-B0E19A51-E37CBBE5
ĕ	Č
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0
\exists	Ě
⇉	ż
'n	ī
ā	٥
훂	4
ē	ğ
₹	๋
<u>ta</u>	7
<u>_</u>	>
р	5
정	2
te documento foi assinado diç	ta tre am nov hr/sper
ŝ	ā
ŭ	τ,
₫	ŧ
Ω	ď
ž	ç
Ĕ	×
Ξ	4
횻	2
e	4
š	nferência acesse o site h#
ш	٥
	ú
	ă
	ď
	σ.
	5
	ď
	φ
	۶

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 15/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição

	15
	垬
	щ
	ά
	C
	1
	ď
	Ц
	ù
	₫
	O
	÷
	Ц
	\subseteq
	α
	d
	ř
\circ	7
$\tilde{\sim}$	7
=	Ċ
ш	(
I	₹
Z	Ľ
ᆕ	۲
щ	й
⋖	⋷
ш	1
α	O CÓDIGO: 860D77F9,54007RD9-R0F19451-E370RRFF
$\overline{\sim}$	⋜
$\overline{}$	Œ
\approx	α
O	:
ഗ	۶
=	≟
Ϋ́	3
رو	7
⋖	`
\circ	(
≃.	٩
=	8
=	5
\neg	
	4
'n	Ť
20	inf
por (Į.
te por	lo o inf
inte por	do a inf
nente por	and a prof
mente por	anda a inf
almente por	r/enada a inf
italmente por	hr/enada a inf
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	y hr/enada a inf
digitalmente por	ov hr/enede e inf
o digitalmente por	nov hr/enada a inform
do digitalmente por	n any hr/enada a inf
ado digitalmente por	m any hr/enada a inf
inado digitalmente por	am any hr/enada a inf
sinado digitalmente por	an any hr/enada a inf
assinado digitalmente por	tre and you he had a inf
assinado digitalmente por	a tre am any hr/enada a inf
ii assinado d	Its the am you hr/enada a inf
ii assinado d	ulta toe am any hr/enede e inf
ii assinado d	ente tre am any hr/enada a inf
ii assinado d	and a property of the property of the
ii assinado d	and a property of the property
ii assinado d	//concentrator and any hr/enada a inf
ii assinado d	" a phana/rhy hr/enada a inf
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
Este documento foi assinado digitalmente por	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	me aut ethnacion//.ut
ii assinado d	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DL ACC	INDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 15/2019 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2019 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 1357/2008.
 - Apenso: Processo nº 4130/2009.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2007.
- 5- Responsável: Mamoud Amed Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 327/2017-DMP, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2007.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara que planeje melhor suas futuras ações, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.3. Dar quitação** ao **Sr. Mamoud Amed Filho**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	O CÓDIGO: 860D77E9,540O7BD9-B0E19451,E370BBE5
	2451
	7
	S. D.
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	COAR
⋛	2.57
EA	775
CORR	2600
SIS	5
ΑŠ	ý
吕	č
ĭ	do inform
te po	9
men	900
gital	, hr/
nto foi assinado digita	6
sinac	20
ass	4
to fo	100
men	00//
locu	#2
ste d	o ito
Este documento foi a	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
	2000
	0.0
	rôn
	f

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 15/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.4. **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.
- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.
- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição